



**SENADO FEDERAL  
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Dispõe acerca da isenção, por dois meses, do pagamento das tarifas de energia elétrica, concedida aos moradores do Estado do Amapá, diretamente atingidos pelo “apagão” elétrico 2020.

SF/20133.81046-37

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os consumidores de energia elétrica, domiciliados no Estado do Amapá diretamente atingidos pelo “apagão” elétrico ocorrido no mês de novembro/2020, ficarão isentos do pagamento do consumo em faturas de energia elétrica no período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O caput do art. 13 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

Art. 13. ....

.....  
XIV - prover recursos para compensar a isenção, nos meses de novembro e dezembro 2020, do pagamento das faturas de energia elétrica pelos consumidores domiciliados no Estado do Amapá diretamente atingidos pelo apagão ocorrido no mês de novembro/2020.

.....(NR)”.

**Art. 3º** . As despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, serão desconsideradas da limitação de empenho de que trata o seu art. 9º , e, também, para fins do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei no 13.898, de 11 de novembro de 2019.

**Art. 4º** . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No dia 3 de novembro um incêndio de causas nebulosas atingiu a subestação de Macapá deixando treze das dezenas cidades Amapá sem energia por quatro dias, sendo necessário um rodízio de energia para 89% do estado a partir do dia 7 de novembro.

A Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) previu que o racionamento perdurasse até 26 de novembro. Contudo, na noite de 17 de novembro um novo apagão, ainda investigado, atingiu as mesmas cidades, fazendo com que manifestações populares se intensificassem.

A imprensa nacional vem noticiando amplamente o sofrimento da população nesse período. Refletem-se impactos graves nos atendimentos médicos dos acometidos pela pandemia, que incluíram: a piora no atendimento básico com agravamento na contabilização de infectados (justamente durante a nova onda de COVID-19 divulgada no estado); necessidade de transferência de pacientes das unidades de saúde; interrupção de funcionamento de unidades de básicas de funcionamento 24h; sobrecarga diante do deslocamento de pacientes e até mesmo a interrupção de testes PCR, por impossibilidade de armazenamento refrigerado de amostras.

Não obstante, devido a interrupção de sistemas e internet, os dados diários sobre a incidência de covid no Amapá deixaram de ser informados oficialmente mediante publicação de boletins epidemiológicos. Os profissionais de saúde anunciam expectativa de previsão de aumento de casos de covid no estado até fevereiro, em decorrência do apagão.

De fato, no dia 4 de novembro o Ministério da Saúde apontava 52.832 casos confirmados e 751 mortes no estado. Porém, no dia 10, os dados foram atualizados para 53.574 casos confirmados, ou 1,2 mil novas



SF/20133.81046-37

notificações, e 766 óbitos por coronavírus, comprovando um rápido aumento.

Igq/GSCM 20200922

Não bastassem os riscos extremos à saúde Pública, o transtorno energético ainda castiga a população com a interrupção de atividades comerciais e sociais, elevando gastos e submetendo os consumidores a uma situação humilhante de prejuízos econômicos, psicológicos e físicos.

Mesmo com engajamento político, decorridos 17 dias de racionamento, ainda não se tem uma previsão segura de normalização elétrica no local, o que convence e deve sensibilizar a todos, de que o consumidor precisa ser poupado de custeio de tarifa de consumo de energia elétrica, pelo menos, anistiando-se os meses de novembro e dezembro de 2020.

Com isso, entende-se necessário promover medidas que minimizem o impacto econômico para a população, a exemplo da Medida Provisória nº 950/2020, que isentou o pagamento da tarifa de energia elétrica para os consumidores de baixa renda situados na faixa de consumo mensal de até 220 Kw e que se enquadram nas condições da tarifa social de energia elétrica e prorrogou a isenção para os consumidores enquadrados na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) até 31 de dezembro de 2020, admite-se ser esta uma iniciativa salutar para ampararmos nossos irmãos amapaenses.

Ali, beneficiam-se da TSEE os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou que tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social. Contudo, neste caso, não é razão de desprestigiarmos nenhum consumidor uma vez que o prejuízo atinge a toda a população amapaense, sendo medida de justiça anistiar o pagamento de faturas de todos os consumidores daquele estado.

SF/20133.81046-37

Sala das Sessões,



Senador **CONFÚCIO MOURA**

Igq/GSCM 20200922



SF/20133.81046-37